



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Antônio Carlos - 07/06/79

LEI Nº 903

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, USANDO DE SUAS / ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, § 3º DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969/ E OFÍCIO Nº 152/79, DE 05 DE JUNHO DE 1979, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, DECLARO APROVADO POR DECURSO DE PRAZO O PROJETO LEI Nº PM-02/79 E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OUTORGAR CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO, À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE A CONSTRUIR EM TERRENO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, COM ÁREA APROXIMADA DE 3.051,00 M² (TRÊS MIL, CINCOCENTA E UM METROS QUADRADOS), SITUADO NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA DO MARCO 00 (ZERO-ZERO), SITUADO A MARGEM DA AVENIDA MAJOR PEDRO, NO SENTIDO (HORAS), DA ESQUERDA PARA A DIREITA COM ÂNGULO DE 29º15' (VINTE E NOVE GRAUS E QUINZE MINUTOS), DISTÂNCIA DE 3,60 (TRÊS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS) ENCONTRAMOS O PONTO 01 (ZERO UM), CONTINUANDO COM ÂNGULO DE 41º00' (QUARENTA E UM GRAUS), COM DISTÂNCIA DE 3,20 (TRÊS METROS E VINTE CENTÍMETROS) ENCONTRAMOS O PONTO 02 (ZERO DOIS), NO MESMO RUMO COM ÂNGULO DE 28º15' (VINTE E OITO GRAUS E QUINZE MINUTOS) DISTÂNCIA DE 3,30 (TRÊS METROS E TRINTA CENTÍMETROS) ENCONTRAMOS O PONTO 03 (ZERO TRÊS), DESTE PONTO COM ÂNGULO DE 26º00' (VINTE E SEIS GRAUS) DISTÂNCIA DE 5,00 (CINCO METROS) ENCONTRAMOS O PONTO 04 (ZERO QUATRO), SEGUINDO DESTE PONTO COM ÂNGULO DE 32º15' (TRINTA E DOIS GRAUS E QUINZE MINUTOS) DISTÂNCIA DE 90,20 (NOVENTA METROS E VINTE CENTÍMETROS) ENCONTRAMOS O PONTO 05 (ZERO CINCO). OS PONTOS ACIMA DESCRITOS DE 00 A 05 (ZERO-ZERO A ZERO CINCO) LOCALIZAM-SE A MARGEM DO TREVO DE SAÍDA PARA LORENA DA RODOVIA LORENA-ITAJUBÁ, SENDO LOCALIZADOS AO PÉ DA RAMPA PROTETORA DO REFERIDO TREVO. CONTINUANDO DO PONTO 05 (ZERO CINCO) DE 37º15' (TRINTA E SETE GRAUS E QUINZE MINUTOS), DISTÂNCIA DE 5,00 (CINCO METROS) TEREMOS O PONTO 06 (ZERO SEIS), NO MESMO SENTIDO ÂNGULO DE 27º00' (VINTE E SETE GRAUS) DISTÂNCIA DE 4,40 (QUATRO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS), ENCONTRAMOS O PONTO 07 (ZERO SETE), COM ÂNGULO DE /



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Fls. N.º

Antonio Soares - 07/106/79

LIVRO DE LEIS

.17215' (DEZESSETE GRAUS E QUINZE MINUTOS), DISTÂNCIA DE 4,00/ (QUATRO METROS), ENCONTRAMOS O PONTO 08 (ZERO OITO) COM ANGU- LO DE 11200 (ONZE GRAUS) DISTÂNCIA DE 10,20 (DÉZ METROS E VIN TE CENTIMETROS) TEMOS O PONTO 09 (ZERO NOVE), COM ANGULO DE 7 12200 (DOZE GRAUS) COM 10,00 (DÉZ METROS) ENCONTRAMOS O PONTO 10 (DÉZ) COM ANGULO DE 12200 (DOZE GRAUS) DISTÂNCIA DE 10,40/ (DÉZ METROS E QUARENTA CENTIMETROS) TEMOS O PONTO 11 (ONZE) / COM ANGULO DE 7215' (SETE GRAUS E QUINZE MINUTOS) DISTÂNCIA / DE 4,30 (QUATRO METROS E TRINTA CENTIMETROS) TEREMOS O PONTO 12 (DOZE), PARTINDO-SE DESTA PONTO COM ANGULO DE 24200 (VINTE E QUATRO GRAUS), DISTÂNCIA DE 3,40 (TRÊS METROS E QUARENTA // CENTIMETROS), TEMOS O PONTO 13 (TREZE), SEGUINDO O ANGULO DE/ 39200 (TRINTA E NOVE GRAUS), DISTÂNCIA DE 5,40 (CINCO METROS/ E QUARENTA CENTIMETROS) TEMOS O PONTO 14 (QUATORZE). DO PONTO 05 AO 14 (ZERO CINCO AO QUATORZE), ENCONTRAM-SE AO PÉ DA RAM- PA PROTETORA DA PRAÇA D. PEDRO I. CONTINUANDO DO PONTO QUATOR- ZE NO SENTIDO DA DIREITA PARA A ESQUERDA COM ANGULO DE 15200/ (QUINZE GRAUS) DISTÂNCIA DE 57,00 (CINCOENTA E SETE METROS) TE REMOS O PONTO 15 (QUINZE), SEGUINDO NO MESMO RUMO COM ANGULO/ DE 12158 (HUM GRAU E QUINZE MINUTOS), COM DISTÂNCIA DE 32,00/ (TRINTA E DOIS METROS) ENCONTRAMOS O PONTO 00 (ZERO-ZERO), CU JA REFERÊNCIA PONTO DE PARTIDA DO LEVANTAMENTO EFETUADO, PER- FAZENDO ASSIM O FECHAMENTO DO PERÍMETRO. OS PONTOS 14 E 15 // (QUATORZE E QUINZE) ENCONTRAM-SE AO PÉ DA RAMPA PROTETORA DA AVENIDA MAJOR PEDRO, NO SENTIDO PRAÇA D. PEDRO I, CONFORME AS/ TRANSCRIÇÕES NO LIVRO 2, REGISTRO GERAL 01, MATRÍCULA R-1, FI- CHA Nº 6.040 E NO LIVRO 2 REGISTRO GERAL 01, MATRÍCULA R-1, FI- CHA Nº 6.195, RESPECTIVAMENTE DE 16 DE JANEIRO DE 1 979 E DE/ 07 DE FEVEREIRO DE 1 979, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS/ DA COMARCA DE LORENA, E, AINDA, CONFORME ESCRITURA LAVRADA ÀS FLS. 123 DO LIVRO Nº 48 DO CARTÓRIO DO TABELIONATO DO MUNICÍ- PIO DE PIQUETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1 973, AINDA NÃO REGISTRA DA.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO SERÁ OUTORGADA PELO PRAZO DE 30 (TRIN TA) ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO RESPECTIVO §§ CONTRATO E A CONSTRUÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADA DE ACORDO COM // PROJETO A SER APROVADO PELA PREFEITURA E SEM QUALQUER ÔNUS PA RA O MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO AINDA A CE- DER O TERRENO ACIMA REFERIDO EM COMODATO PELO PRA ZO DE 30 (TRINTA) ANOS, À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE VEN - GER A CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

ARTIGO 4º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TER RITORIAL URBANO, PELO PRAZO DA CONCESSÃO, AO PRÉ- DIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E SUAS DEPENDÊNCIAS, INCLUSIVE PON TOS COMERCIAIS.



Prefeitura Municipal de Piquete

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Castro Ferreira - 07/06/79

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 5º - A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO / CONSISTIRÁ NA LOCAÇÃO DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, DAS AGÊNCIAS DE PASSAGENS, DOS BARES E RESTAURANTES, DE LOJAS E BANCAS, BEM COMO NA COBRANÇA DO USO / PELO PÚBLICO DE OUTRAS SERVENTIAS CONSTANTES DO PROJETO RESPECTIVO.

ARTIGO 6º - DURANTE O PERÍODO DA CONCESSÃO, A PREFEITURA / OBRIGARÁ OS ÔNIBUS DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS A ESTACIONAREM NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 7º - FINDO O PRAZO DA CONCESSÃO, ESTIPULADO NO ARTIGO 2º, A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PASSARÁ PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SEM QUALQUER INDENIZAÇÃO AO CONCESSIONÁRIO.

ARTIGO 8º - FICA ASSEGURADA AO CONCESSIONÁRIO A PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, PARA NOVA CONCORRÊNCIA, UMA VEZ DECORRIDO O TERMO DA CONCESSÃO, FIXADO NO ARTIGO 2º.

ARTIGO 9º - DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR / DA INAUGURAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FICAM AUTOMATICAMENTE CANCELADAS TÔDAS AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS A QUALQUER TÍTULO, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA EXPLORAÇÃO DE AGÊNCIAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM TRANSPORTES COLETIVOS, EM QUALQUER PONTO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 10 - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DEVERÁ CONSTAR CLÁUSULA, FIXANDO PRAZO DE 6 (SEIS) MÊSES, A PARTIR / DA DATA DO RESPECTIVO CONTRATO, PARA INÍCIO DAS OBRAS, BEM COMO DE 2 (DOIS) ANOS PARA A SUA CONCLUSÃO.

ARTIGO 11 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EXPEDIR O COMPETENTE REGULAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SEU FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 DE JUNHO DE 1979.


PROF. JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Post. San. nº 07/06/79

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL AOS SETE DE JUNHO DE MIL, NOVE-
CENTOS E SETENTA E NOVE.

Maria de Lourdes R. Piquet

MARIA DE LOURDES RIBEIRO PIQUET
CHEFE DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO